

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.541, de 2005)**

*Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade de futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.*

**Autor:** Deputado Pedro Canedo

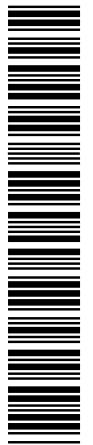
**Relator:** Deputado Marcelo Guimarães Filho

### **EMENDA DE RELATOR Nº 2**

Inclua-se, nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º, a seguinte expressão: “ou no FGTS, ou das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 4º Os saldos devedores dos débitos incluídos em qualquer outra modalidade de parcelamento, inclusive no REFIS, ou no parcelamento a ele alternativo, ou no PAES, ou no FGTS, ou das Contribuições Sociais



FEAC693709

*instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, poderão ser parcelados nas condições previstas neste artigo, desde que a entidade desportiva manifeste sua desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo estabelecido no art. 10 para a formalização do pedido de parcelamento.*

§ 5º O parcelamento de que trata o caput aplica-se, inclusive, aos saldos devedores de débitos remanescentes do REFIS, do parcelamento a ele alternativo, \_do FGTS, ou das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e do PAES, nas hipóteses em que a entidade desportiva tenha sido excluída dessas modalidades de parcelamento.

§ 6º A entidade desportiva que aderir ao concurso de prognóstico de que trata o art. 1º poderá, até o término do prazo fixado no art. 10, regularizar sua situação quanto às parcelas devidas ao REFIS, ao parcelamento a ele alternativo, do FGTS, ou das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e ao PAES, desde que ainda não tenha sido formalmente excluída dessas modalidades de parcelamento”.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO  
Relator

